ESTADO DO CEARÁ
CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
CPSMT

CPSMT CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ Fl 73

DESPACHO AO SETOR JURÍDICO

DO: Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT

PARA: Setor Jurídico

ASSUNTO: Solicitação de Parecer Jurídico sobre a contratação direta da empresa:

SALUTAR SOLUTER SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 54.167.163/0001-92.

Senhor Procurador:

De conformidade com o artigo 72, inciso III da Lei 14.133/2021, venho através de o presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, da empresa SALUTAR SOLUTER SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 54.167.163/0001-92, para Locação de uma processadora de endoscopia e um aparelho de colonoscopia flexível, para atender as necessidades da Policlínica Dr. Frutuoso Gomes de Freitas, junto ao Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Tauá – CPSMT, pelo valor global de R$ 40.500,00 (quarenta mil e quinhentos reais).

Na certeza de ser atendido, antecipo agradecimentos.

Tauá - CE, 14 de abril de 2025.

José Ariston Alves de Lima
SECRETÁRIO EXECUTIVO
Consórcio Público de Saúde da Microrregião – CPSMT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ Fl 74

PARECER JURÍDICO.

INTERESSADO: CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ.

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ANÁLISE DE PROCESSO E DE MINUTA DO TERMO CONTRATUAL **ART. 72, INCISO III C/C ART. 75 INCISO II AMBOS DA LEI Nº 14.133, DE 21 DE ABRIL DE 2021.**

Senhor Secretário Executivo,

Vem a este setor jurídico o processo de Dispensa de Licitação nº **2025.04.04.001** que trata da locação de uma processadora de endoscopia e um aparelho de colonoscopia flexível, para atender as necessidades da do CPSMT.

Primeiro, em decorrência do valor auferido, que é inferior a **R$ 119.812,04** (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e quatro centavos), estamos diante da possibilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com arrimo no **art. 75, inciso II e § 2º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atualizado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023**, *in verbis:*

Art. 75. *É dispensável a licitação:*

> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
>
> ***§ 2º*** *Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.*

DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

ANEXO

ATUALIZAÇÃO DOS VALORES ESTABELECIDOS NA **LEI Nº 14.133, DE 1º DE A BRIL DE 2021**

Dr. Francisco Jurandir Tenório Junior
OAB - CE 32165
Procurador Jurídico-CPSMT

CPSMT CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
Fl 75
A

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
Art. 6º, caput, inciso XXII	R$ 239.624.058,14 (duzentos e trinta e nove milhões seiscentos e vinte e quatro mil cinquenta e oito reais e quatorze centavos)
Art. 37, § 2º	R$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 70, caput, inciso III	R$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, caput, inciso I	R$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso II	R$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos)
Art. 75, caput, inciso IV, alínea "c"	R$ 359.436,08 (trezentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e trinta e seis reais e oito centavos)
Art. 75, § 7º	R$ 9.584,97 (nove mil quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e sete centavos)
Art. 95, § 2º	R$ 11.981,20 (onze mil novecentos e oitenta e um reais e vinte centavos)

Depois, diante das informações declinadas no referido processo e com base na documentação acostada nos autos, podemos perceber que a administração cumpriu fielmente as recomendações legais, mais precisamente, com relação aos procedimentos previstos no **art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021** e com a publicação do aviso contendo a intenção da pretendida contratação no site do CPSMT, na forma que alude o **art. 75, § 3º**, do mesmo diploma legal.

Também, confirmamos que a proposta aprovada se engloba no valor de referência, e que foram exigidas e observadas as condições de habilitação da proponente, sobretudo, no que pese a regularidade jurídica, fiscal, previdenciária, trabalhista, financeira e técnica.

Em análise ao processo da dispensa de licitação podemos constatar que este cumpriu, na forma regimental, as devidas formalidades, quais sejam:

a) Identificação da demanda;
b) Termo de referência;
c) Aviso de publicação;
d) Cotações prévias de preços;
e) Fundamentação legal;
f) Justificativa da contratação;
g) Justificativa do preço.

Assim, considerando que foram observadas as devidas recomendações e o rito processual legal, entendemos pela possibilidade da contratação direta do objeto, por dispensa de licitação, com esteio no **art. 75, inciso II, combinado com o art. 72, todos, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.

Dr. Francisco Jurandir Tenório Junior
OAB - CE 32165
Procurador Jurídico-CPSMT

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE TAUÁ
FI 76
CPSMT

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Tauá-CE, 14 de abril de 2025.

Francisco Jurandir Tenório Junior
Procurador Jurídico do CPSMT
OAB-CE nº 32.165